



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 –Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0_
2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com

Lei nº 903

Em, 25 de agosto de 2016.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
5º DA LEI Nº 620, DE 06 DE
NOVEMBRO DE 2008,
ALTERANDO A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 620, de 06 de novembro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação do Município de Carnaúba dos Dantas é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária, por membros titulares e suplentes, de órgãos e entidades do Poder Público e representantes da sociedade civil:

I – São Membros designados pelo Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos;*



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 –Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0_2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com

- d) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) *01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.*

II – São Membros indicados pela Sociedade Civil:

- a) *02 (dois) representantes de Entidades Religiosas;*
- b) *02 (dois) representantes de Associação de Moradores ou Associação Comunitária;*
- c) *01 (um) representante dos Sindicatos Representativos de Classe;*

§ 1º - A Presidência do O Conselho Municipal de Habitação será exercida pelo Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º - Revogado;

§ 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor, meios necessários ao funcionamento do mesmo, dentro de suas possibilidades, para que os seus membros possam desenvolver suas atividades conforme ditam as suas competências no Art. 7º, desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 620/2008, de 06 de novembro de 2008.

Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de agosto de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas